
RESOLUÇÃO nº 285/2025/CREF3/SC

**Dispõe sobre os valores das Anuidades no âmbito
do Conselho Regional de Educação Física da 3ª
Região - CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e as Leis Federais nº 12.514/2011 e nº 14.195/2021, que estabelecem a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física e que, conforme o disposto no inciso X do art. 5º-A, destina ao CONFEF a competência de, por meio de resolução, estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO que o CONFEF, por meio das Resoluções CONFEF nº 595/2025 e 596/2025, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2026 para as pessoas físicas e pessoas jurídicas, respectivamente, e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites lá estabelecidos, conceder descontos;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 12 do Regimento Interno do CREF3/SC atribui ao Órgão Plenário do CREF3/SC o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Normatização, nos termos do art. 75, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 16 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Controle e Finanças, nos termos do art. 85, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC, emitido na reunião de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física na reunião de 20 de

setembro de 2025, em obediência ao determinado pelo art. 12, V, do Regimento Interno do CREF3/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para pessoas físicas, para o exercício de 2026, em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro - Nos casos de registros novos e de registro secundário, a primeira anuidade será devida no ato do registro. Já as anuidades decorrentes da reativação do registro dos Profissionais de Educação Física serão exigíveis a partir da data de tal reativação, conforme previsto na Resolução CONFEF 595/2025.

Parágrafo segundo - Quando do registro novo, registro secundário e reativações de registro, serão exigíveis a partir da data de deferimento.

Parágrafo terceiro - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Ao pagamento da anuidade para o exercício de 2026 das pessoas físicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2025 serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Data de Vencimento	Pessoa Física
10/04/2026	R\$ 332,00
11/05/2026	R\$ 362,00
10/06/2026	R\$ 392,00

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/06/2026 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 1º desta Resolução, podendo ser parcelada respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00.

Art. 3º - Fixar o valor da anuidade para pessoas jurídicas, para o exercício de 2026, em R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro - Nos casos de registros novos, a primeira anuidade será devida no ato do registro. Já as anuidades decorrentes da reativação do registro das Pessoas Jurídicas serão exigíveis a partir da data de tal reativação, conforme previsto na Resolução CONFEF 596/2025.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Ao pagamento da anuidade para o exercício de 2026 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2025, serão concedidos descontos sobre o valor da

anuidade, observado o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:

- a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;
- d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;
- e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;
- f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;
- g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/09/2026 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º desta Resolução, podendo ser parcelada respeitando o valor mínimo de R\$ 150,00 por parcela.

Parágrafo segundo – Para se beneficiar do previsto neste artigo, a pessoa jurídica deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em protocolo a certidão simplificada da junta comercial ou estatuto atualizado, no caso das Sociedades Anônimas.

Art. 5º ~~As Associações (incluindo Federações/Confederações e entidades do sistema S) sem fins econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil, quando tiverem seu objeto a atividade desportiva ou de atividade física, farão jus a um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade integral, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, resultando em um valor de R\$ 470,90 (quatrocentos e setenta reais e noventa centavos).~~

Art. 5º - As Associações (incluindo Federações/Confederações e entidades do sistema S) sem fins econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil, quando tiverem seu objeto a atividade desportiva ou de atividade física, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade integral, com vencimento em 31 de dezembro de 2026. (Alterado pela Resolução nº 287/2025/CREF3/SC)

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove ser entidade sem fins econômicos.

Parágrafo segundo - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo terá efeito *ex nunc*, alcançando apenas as anuidades futuras. Caso a entidade passe a ter fins econômicos, deverá comunicar o CREF3/SC imediatamente através de protocolo, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a entidade passou a ter fins econômicos sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento em que passou a ter fins econômicos.

Parágrafo quarto - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos e será aplicado somente quando a entidade não possuir fins econômicos.

Art. 6º - As Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019 farão jus a um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade integral, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, resultando em um valor de R\$ 470,90 (quatrocentos e setenta reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o desconto até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em protocolo a certidão simplificada da junta comercial e o contrato social atualizado.

Parágrafo segundo - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo terá efeito *ex nunc*, alcançando apenas as anuidades futuras. Caso a SLU altere a natureza jurídica, deverá comunicar o CREF3/SC imediatamente através de protocolo, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a SLU alterou a natureza jurídica sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento da alteração contratual.

Parágrafo quarto - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos e será aplicado somente às Sociedades Limitadas Unipessoais.

Art. 7º - O pagamento da anuidade com desconto deverá ser realizado por meio de boleto bancário em parcela única ou via cartão de crédito parcelado, respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 150,00 para pessoas jurídicas. Os pagamentos podem ser realizados nos Serviços Online, disponíveis no site do CREF3/SC ou no aplicativo do CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados no *caput* deste artigo, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.

Art. 8º - Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2026, será cobrado o valor da anuidade previsto nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro, conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 635,15	R\$ 1.569,68
Fevereiro	R\$ 603,39	R\$ 1.491,20
Março	R\$ 571,64	R\$ 1.412,71
Abril	R\$ 539,88	R\$ 1.334,23
Maio	R\$ 508,12	R\$ 1.255,74
Junho	R\$ 476,36	R\$ 1.177,26
Julho	R\$ 444,61	R\$ 1.098,78
Agosto	R\$ 412,85	R\$ 1.020,29
Setembro	R\$ 381,09	R\$ 941,81
Outubro	R\$ 349,33	R\$ 863,32
Novembro	R\$ 317,58	R\$ 784,84
Dezembro	R\$ 285,82	R\$ 706,36

Parágrafo primeiro - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - Os valores previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Art. 9º - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2025 e durante o ano de 2026, e solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua colação de grau, pagarão os valores conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física
Janeiro	R\$ 317,58
Fevereiro	R\$ 291,11
Março	R\$ 264,65
Abril	R\$ 238,18
Maio	R\$ 211,72
Junho	R\$ 185,25
Julho	R\$ 158,79
Agosto	R\$ 132,32
Setembro	R\$ 105,86
Outubro	R\$ 79,39
Novembro	R\$ 52,93
Dezembro	R\$ 26,46

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa

de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o seu registro em até 90 (noventa) dias contados da data da sua colação de grau não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no art. 8º.

Art. 10 - As pessoas jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2025 e no ano de 2026, fato que deverá ser comprovado através do documento de sua constituição, devidamente arquivado no órgão competente, e solicitarem o registro em até 90 (noventa) dias da data da sua constituição, pagarão os valores conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 784,84
Fevereiro	R\$ 719,44
Março	R\$ 654,03
Abril	R\$ 588,63
Maio	R\$ 523,23
Junho	R\$ 457,82
Julho	R\$ 392,42
Agosto	R\$ 327,02
Setembro	R\$ 261,61
Outubro	R\$ 196,21
Novembro	R\$ 130,81
Dezembro	R\$ 65,40

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente à primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas que não solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a ata da sua constituição não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no artigo 8º.

Art. 11 - A anuidade para o exercício de 2026 das pessoas físicas e jurídicas que solicitarem a reativação, transferência de registro e registro secundário será cobrada considerando a data do deferimento do pedido, conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 349,33	R\$863,32
Fevereiro	R\$ 349,33	R\$863,32
Março	R\$ 349,33	R\$863,32
Abril	R\$ 349,33	R\$863,32
Maio	R\$ 381,09	R\$863,32
Junho	R\$ 370,50	R\$863,32
Julho	R\$ 317,58	R\$863,32
Agosto	R\$ 264,65	R\$ 654,03
Setembro	R\$ 211,72	R\$ 523,23
Outubro	R\$ 158,79	R\$ 392,42
Novembro	R\$ 105,86	R\$ 261,61
Dezembro	R\$ 52,93	R\$ 130,81

Parágrafo único - O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro. Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC até 31 de março de 2026 e deferidos posteriormente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2026. E os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC a partir de 01 de abril de 2026, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo único - As situações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se somente às baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC, excluindo os casos de registros novos, registro secundário e reativação, em que a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto nas Resoluções CONFEF 595/2025 e 596/2025.

Art. 13 - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser pagos de acordo com a Resolução nº 263/2024/CREF3/SC ou outra Resolução que venha a sucedê-la.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2025



Emerson Antônio Brancher
 Presidente
 CREF 001925-G/S

Publicado no Diário Oficial da União em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 230
Alteração publicada no Diário Oficial da União em: 26/11/2025 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 268